

246



EXPEDIENTE
20 OUT 1973
Protocolo N.º 490
Classif.

Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA,
ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:

Tramite a presente lei
10.10.73
[Signature]

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à Sociedade Anônima Comércio e Indústria Souza Noschese e ao senhor Engenheiro Ferruccio Bocciarelli ou à entidade por êles organizada e da qual façam parte integrante, área de terreno situada neste Município, na zona rural, a ser destacada de maior porção desapropriada de Mario Pereira Pinto e outros, conforme processo ajuizado perante o Juízo de Direito da 2ª Vara, Comarca de Jundiaí.

Artigo 2º - O terreno, objeto da doação, tem a área superficial de 120.000 m²., aproximadamente, cujas características e confrontações constarão da escritura pública definitiva da doação.

Artigo 3º - Os donatários terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para dar início à construção da fábrica e de 2 (dois) anos, para sua conclusão e funcionamento.

Parágrafo Único - Na escritura de doação será consignada a condição de que, findos quaisquer dos prazos acima estabelecidos, sem que os donatários tenham cumprido as exigências estipuladas neste artigo, reverterão ao patrimônio do Município, não só o terreno doado, como toda e qualquer benfeitoria nêle acrescida pelos donatários, sem direito a êstes de reaver indenizações ou reparações a qualquer título, exceto o de retenção previsto no artigo seguinte.

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

Artigo 4º - Ainda que não definitivamente incorporada ao patrimônio municipal a área a ser doada, ficam os donatários autorizados a iniciarem a construção da fábrica desde já, promovendo a implantação de sua indústria, independentemente da outorga da escritura de doação, ficando, todavia, na hipótese de não ser efetivada a doação, com o direito de retenção das benfeitorias feitas no imóvel.

Parágrafo único - Em caráter precário e para permitir o rápido andamento do empreendimento, fica a Prefeitura Municipal autorizada a outorgar aos donatários instrumento público de promessa de doação que será, oportunamente, complementada.

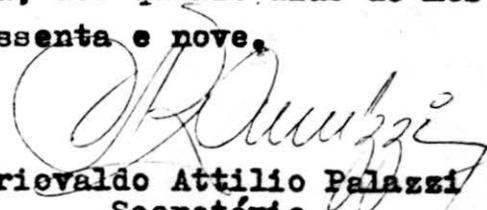
Artigo 5º - As despesas decorrentes - com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias orçamentárias.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14/outubro/1969


José de Souza Charrua
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, aos quinze dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e nove.


Arievaldo Attilio Palazzi
Secretário